

RELATÓRIO

RELATÓRIO DE AUDITORIA RELATIVA AOS PAGAMENTOS DE PASSIVOS DE PESSOAL REALIZADOS EM DEZEMBRO/2016

ÓRGÃO AUDITADO: Tribunal Regional Federal e Seções Judiciárias da 1ª Região - TRF1 PERÍODO DA AUDITORIA: abril a junho/2017

I - INTRODUÇÃO

Em cumprimento à determinação exarada pelo Conselho da Justiça Federal - CJF, por meio do Despacho CJF-DES-2016/18044, de 27/12/2016 (doc. 3772748), foi realizada auditoria neste Tribunal Regional Federal da 1ª Região e nas quatorze seções judiciárias vinculadas com o objetivo de avaliar os pagamentos de passivos classificados como despesas de exercícios anteriores, realizados em favor de magistrados e servidores no mês de dezembro de 2016, bem como os pagamentos realizados no mês de janeiro/2017 de valores inscritos em restos a pagar.

Os exames foram efetuados sob o aspecto da conformidade, cujo objetivo é verificar a legalidade dos procedimentos de reconhecimento, atualização e pagamento dos passivos em tela, realizados pela Justiça Federal da 1ª Região, com vistas a certificar a observância às normas em vigor, bem como a adequação e suficiência dos controles internos associados a esse processo de trabalho.

Em atendimento ao que estabelece a Portaria CJF 69/2017 (doc. 3778012), os trabalhos pertinentes à auditoria em tela foram realizados de forma concomitante pelas unidades de auditoria e controle interno das seções judiciárias e deste Tribunal, ou seja, todas as unidades que integram o Controle Interno da Justiça Federal da 1ª Região. Por conseguinte, o presente Relatório consolida as informações das auditorias realizadas no TRF 1ª Região e nas seccionais vinculadas, de acordo com a Circular Secoi 25 e Circular Secoi 28 (docs. 3840463 e 3979831).

O exame do cumprimento das normas e a avaliação dos controles internos administrativos empregados para a execução dos referidos pagamentos foram efetuados conforme matriz de auditoria elaborada pelo CJF (doc. 3839762), onde foram propostas as seguintes questões:

- 1. Os processos administrativos sobre o reconhecimento, atualização e pagamento de passivos foram instruídos corretamente?
- 2. Os cálculos/pagamentos de passivos foram realizados de acordo com a legislação vigente?
- 3. As recomendações da Auditoria de passivos do CJF 2012/2013 realizada nos pagamentos da PAE e ATS foram atendidas?

Para a execução da auditoria, as equipes utilizaram-se das seguintes técnicas de auditoria, previstas no art. 32 da Resolução CNJ 171/2013:

- a. análise documental dos processos administrativos a que se referem os passivos;
- b. análise das planilhas de cálculos relativas à apuração dos passivos;
- c. análise das fichas financeiras e dados cadastrais constantes do Sistema SARH; e
- d. entrevista junto às unidades auditadas para coleta de dados e informações.

Com base no relatório de passivos pagos (doc. 3521900 - PAe 0002062-11.2017.4.01.8000) elaborado pela Divisão de Programação Financeira deste Tribunal - Dipof/Secor, foram selecionadas as amostras para análise, as quais corresponderam, no mínimo, a 10% dos beneficiários relativos a cada objeto/passivo conforme estabelecido pelo CJF nas orientações constantes do doc. 4049468, com observância dos critérios da materialidade, criticidade e risco.

Os trabalhos da auditoria estão documentados nos seguintes processos administrativos:

0007864-87.2017.4.01.8000, 0007045- 53.2017.4.01.8000 e 0002062-11.2017.4.01.8000	TRF 1ª Região
0000477-18.2017.4.01.8001	Seção Judiciária do Acre
0001168-29.2017.4.01.8002	Seção Judiciária do Amazonas
0000846-06.2017.4.01.8003	Seção Judiciária do Amapá
0003687-68.2017.4.01.8004	Seção Judiciária da Bahia
0003644-31.2017.4.01.8005	Seção Judiciária do Distrito Federal
0002354-75.2017.4.01.8006	Seção Judiciária de Goiás
0001750-14.2017.4.01.8007	Seção Judiciária do Maranhão
0007716-52.2017.4.01.8008	Seção Judiciária de Minas Gerais
0001896-49.2017.4.01.8009	Seção Judiciária de Mato Grosso
0002651-70.2017.4.01.8010	Seção Judiciária do Pará
0002159-75.2017.4.01.8011	Seção Judiciária do Piauí
0001025-10.2017.4.01.8012	Seção Judiciária de Rondônia
0000306-25.2017.4.01.8013	Seção Judiciária de Roraima
0001024-19.2017.4.01.8014	Seção Judiciária de Tocantins
0001750-14.2017.4.01.8007 0007716-52.2017.4.01.8008 0001896-49.2017.4.01.8009 0002651-70.2017.4.01.8010 0002159-75.2017.4.01.8011 0001025-10.2017.4.01.8012 0000306-25.2017.4.01.8013	Seção Judiciária do Maranhão Seção Judiciária de Minas Gerais Seção Judiciária de Mato Gros Seção Judiciária do Pará Seção Judiciária do Piauí Seção Judiciária de Rondônia Seção Judiciária de Roraima

Salienta-se que, em regra, todos os processos relativos a passivos de exercícios anteriores são conferidos previamente pela Secretaria de Controle Interno deste Tribunal e pelas Unidades de Controle Interno nas Seções Judiciárias vinculadas, ocasião em que é verificada a regularidade da concessão do direito, bem como a exatidão dos valores apurados, em cumprimento à determinação do art. 9°, I, da Resolução CJF 224/2012.

As constatações dos trabalhos da auditoria foram consignadas em Relatórios Preliminares de Achados de Auditoria, encaminhados às unidades auditadas, a fim de oportunizar a apresentação de esclarecimentos ou justificativas quanto aos achados, conforme disciplina o art. 48 da <u>Resolução CNJ 171/2013</u>.

As manifestações apresentadas pelas unidades auditadas receberam as devidas considerações e análises das equipes de auditoria da Justiça Federal da 1ª Região, com vistas à elaboração do presente relatório, que segue o modelo do relatório de inspeção administrativa elaborado pelo CJF.

As constatações dos trabalhos de auditoria estão apresentadas neste relatório na seguinte ordem:

- Achado;
- Recomendação;
- Manifestação da unidade auditada;
- Análise da equipe de auditoria;

II – CONSTATAÇÕES DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

ACHADO 1. PAGAMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM VALOR INFERIOR AO EFETIVAMENTE DEVIDO

A <u>Resolução CJF 224/2012</u>, artigo 6°, parágrafo único, abaixo transcrito, prevê que a atualização monetária dos passivos de pessoal será calculada até o mês anterior ao do efetivo pagamento.

Art. 6º A apuração dos valores a serem pagos, independentemente da data da decisão administrativa, será feita da seguinte forma:

(...)

Parágrafo único. A atualização monetária será calculada com base nos índices constantes do art. 15 desta resolução, verificados nas datas de que trata o art. 14 até o mês anterior ao do efetivo pagamento.

Neste Tribunal e em algumas das Seccionais vinculadas, constatou-se que os pagamentos registrados nos processos administrativos 0018053-61.2016.4.01.8000, 0014588-78.2015.4.01.8000, 0020733-53.2015.4.01.8000, 0020586-27.2015.4.01.8000, 0018720-47.2016.4.01.8000, 0014763-72.2015.4.01.8000, 0016782-51.2015.4.01.8000, 0021371-86.2015.4.01.8000, 0005557-97.2016.4.01.8000, 0003367-64.2016.4.01.8000, 0004416-59.2015.4.01.8006, 2.014/2012, 0012124-66.2015.4.01.8005, 0005623-50.2016.4.01.8009 e 0000037-24.2014.4.01.8002 não apresentavam valores atualizados até o mês anterior ao do efetivo pagamento, o que gerou pagamentos, em dezembro/2016, de montantes inferiores ao efetivamente devido.

Observou-se que, nesses casos, os créditos orçamentários e os recursos financeiros foram solicitados ao Conselho da Justiça Federal nas datas definidas pelo CJF, por meio do Formulário 11 - DEA, após a conclusão dos procedimentos de cálculo, conferência, registro contábil e reconhecimento de dívida, devidamente registrados nos respectivos processos administrativos. Em razão da indisponibilidade de recursos, a efetivação do pagamento não ocorreu no mês em que os cálculos foram realizados, o que tornava necessárias novas atualizações monetárias desses montantes, o reconhecimento da dívida acessória complementar e seus respectivos registros no SIAFI.

Recomendações

Adotar de rotina de trabalho no sentido de assegurar que valores relativos a passivos de pessoal sejam atualizados monetariamente até o mês anterior ao do efetivo pagamento, bem como sejam reconhecidas e registradas no SIAFI as novas atualizações concernentes à dívida acessória.

Em relação aos passivos pagos em dezembro/2016, apurar as diferenças de atualização monetária até o mês anterior ao do efetivo pagamento e creditar os valores complementares aos beneficiários.

Manifestação das unidades auditadas

As unidades de gestão de pessoas informaram que providenciarão a atualização dos passivos até o mês anterior ao do efetivo pagamento.

Análise da equipe de auditoria:

Considerando que as unidades auditadas providenciarão a atualização dos passivos até o mês anterior ao da solicitação de recursos e, quando for o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como a complementação dos pagamentos efetuados em dezembro/2016 que não haviam sido corrigidos até novembro/2016, as equipes de auditoria procederão ao monitoramento das medidas a serem adotadas.

ACHADO 2. APURAÇÃO INCORRETA DA PARCELA MENSAL E DOS VALORES DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Foram constatados pagamentos que superavam o valor devido a título de correção monetária sobre a Gratificação Especial de Localidade - GEL para os beneficiários JU153 (SJMT) e JU138 (SJMT), na ordem de R\$ 345,95 e de R\$ 340,37, respectivamente.

Verificou-se, ainda, a ausência de incidência de juros nas competências de maio, agosto e outubro/2016, para o beneficiário JU153 (SJMT), e nas competências de fevereiro e junho/2016, para o beneficiário JU138 (SJMT).

Ao beneficiário matrícula RR18803 (SJRR), foi pago indevidamente o valor de R\$ 257,11, relativamente ao passivo de reenquadramento.

Recomendação

Proceder à restituição ao erário das quantias pagas a maior aos beneficiários JU153, JU138 e RR18803, bem como à revisão dos cálculos e dos pagamentos dos juros incidentes sobre o montante devido aos beneficiários JU 153 e JU138.

Adotar medidas de controle administrativo com vistas a garantir a exatidão dos valores apurados referentes a passivos de pessoal.

Manifestação das unidades auditadas

As unidades de gestão de pessoas informaram que adotarão as providências necessárias à reposição ao erário das quantias pagas a maior.

Análise da equipe de auditoria:

Devido à indicação de que os valores pagos a maior serão restituídos ao erário e considerando que ainda não houve manifestação quanto à ausência de incidência de juros nos valores devidos aos beneficiários JU153 (SJMT) e JU138 (SJMT), as medidas adotadas em atendimento às recomendações serão objeto de monitoramento pelas equipes de auditoria das seccionais.

É importante destacar, também, que, por meio dos processos 0014998-05.2016.4.01.8000, 0001309-45.2017.4.01.8003 e 0003579-79.2016.4.01.8002, foram revisados os cálculos e os pagamentos realizados a título de Gratificação Especial de Localidade - GEL ocorridos em maio e junho/2014 nas Seccionais do Amapá e do Amazonas, tendo sido detectados os seguintes pagamentos a maior:

Valor	Beneficiário	Unidade de pagamento
75.876,41	JU63	SJAP
922,47	JU155	SJAM
6.440,54	JU80	SJAM

Registra-se que as unidades de gestão de pessoas estão adotando as medidas pertinentes à reposição ao erário das quantias pagas a maior. A ocorrência encontra-se sob monitoramento das equipes de auditoria para verificação posterior das ações corretivas.

ACHADO 3. PAGAMENTO EM VALOR DIVERGENTE AO ESTABELECIDO NOS ATOS DE CONCESSÃO

Nas amostras analisadas, foram verificados pagamentos de valores inferiores àqueles devidos e autorizados, na forma determinada pela <u>Resolução CJF 224/2012</u>. As ocorrências estão apresentadas no quadro abaixo.

Beneficiário	Valor devido	Valor pago	Diferença	Tipo de passivo	Unidade pagadora
TR150003	13.823,73	13.100,09	723,64	Abono de permanência	TRF1
TR138803	32.896,49	31.824,08	1.0/2,41	AQ especialização	TRF1
TR39003	87.643,28	84.806,61		Enquadramento de cargo	
TR111303	86.509,35	83.709,37		Enquadramento de cargo	
TR36703	87.563,73	86.863,55	700,18	Enquadramento de cargo	TRF1
MT12771	96.158,39	93.974,25	2.184,14	Adicional de tempo de serviço	SJMT

Constatou-se, também, em alguns dos processos selecionados na amostra, valores consignados nos atos de reconhecimento de dívidas inferiores aos valores efetivamente pagos em dezembro/2016. Verificou-se que, nesses casos, os processos não haviam sido encaminhados ao ordenador de despesas para o reconhecimento complementar das dívidas acessórias, em razão de atualização monetária e de incidência de juros promovida em novembro/2016.

Recomendação

Implementar ações corretivas com vistas ao pagamento complementar dos valores devidos aos beneficiários e ao reconhecimento da dívida relativa a esse valores.

Desenvolver controles internos com vistas a observar fielmente:

- a. a conformidade dos valores lançados, quando da elaboração de folhas de pagamentos de passivos de exercícios anteriores, com os valores devidos aos beneficiários:
- b. a atualização monetária de acordo com as determinações da Resolução CJF 224/2012;
- c. o reconhecimento da dívida e a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas no valor correspondente ao efetivo pagamento; e
- d. o correto e tempestivo registro no Siafi.

Manifestação das unidades auditadas

As unidades de gestão de pessoas informaram que os pagamentos foram efetuados de acordo com os limites orçamentários e financeiros disponibilizados pela Secretaria de Orçamento do Tribunal e que as diferenças verificadas em favor dos beneficiários serão apuradas para solicitação de pagamento complementar.

Foi, ainda, informado que serão adotadas as medidas corretivas necessárias ao reconhecimento dos valores complementares das dívidas e registro correspondente no Siafi.

Análise da equipe de auditoria:

Considerando as justificativas apresentadas, bem como a indicação de que serão tomadas as providências para a regularização dos pagamentos apontados, as equipes de auditoria procederão ao monitoramento das medidas a serem adotadas.

Importa mencionar, também, que já estavam sendo revistos os pagamentos realizados em maio e junho/2014 pela Seção Judiciária do Amazonas, a título de Gratificação Especial de Localidade - GEL, conforme processo 0003579-79.2016.4.01.8002. Em razão dessa revisão, que foi objeto de conferência pela unidade de controle interno da Seccional do Amazonas, foram apurados os seguintes créditos em favor dos beneficiários relacionados abaixo:

Valor	Beneficiário	Unidade de pagamento
9.315,74	JU64	SJAM
22.960,96	JU65	SJAM

ACHADO 4. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS QUANTO AO RECEBIMENTO DO CRÉDITO PELA VIA JUDICIAL

O artigo 16 da Resolução CJF 224/2012 determina que o pagamento de passivos de exercícios anteriores deve ficar condicionado à declaração assinada pelo beneficiário, assegurando que o mesmo crédito não foi e nem será recebido pela via judicial, a ser entregue no prazo estipulado na comunicação a ser expedida pela unidade de recursos humanos ao interessado, por ocasião dos procedimentos para o efetivo pagamento.

Nas amostras analisadas, verificou-se a ausência das declarações firmadas por diversos magistrados e servidores beneficiários de créditos relativos a exercícios anteriores. A título exemplificativo,

citam-se os casos dos seguintes beneficiários:

Unidade de Pagamento	Beneficiário
TRF1	TR301021, TR300903, DS25 e DS15
SJAP	JU147
SJGO	GO80315
SJMG	JU113, JU163, JU139 e JU148
SJMT	MT25403, MT36235
SJPA	ЛU655, PA1000564

Recomendação

Implantar rotina de trabalho com vistas a assegurar que, até o momento do pagamento dos passivos de pessoal, a declaração de que trata o artigo 16 da Resolução CJF 224/2012 seja firmada pelo beneficiário do crédito e anexada ao respectivo processo administrativo. Salienta-se que tal medida contribui para evitar pagamentos de passivos em duplicidade, ou seja, na via administrativa e na via judicial.

Manifestação das unidades auditadas

As unidades de gestão de pessoas informaram que, em alguns casos, as declarações apresentadas pelos beneficiárias haviam sido arquivadas em outros processos, autuados especificamente para essa finalidade. Consignaram, ainda, que serão adotadas medidas corretivas com a finalidade de providenciar a obtenção das declarações que não haviam sido apresentadas e a juntada de todas as declarações firmadas aos processos individualizados dos beneficiários.

Análise da equipe de auditoria:

Considerando que as áreas auditadas indicaram a localização de parte das declarações e uma vez que promoverão ações corretivas quanto às declarações que não haviam sido entregues, as equipes de auditoria realizarão monitoramento para verificação das medidas adotadas.

ACHADO 5. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS NO SÍTIO DE TRANSPARÊNCIA DO ÓRGÃO

A Resolução CNJ 102/2009, alterada pela Resolução CNJ 151/2012, regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira e aos quadros de pessoal, bem como às respectivas estruturas remuneratórias.

O art. 17 da Resolução CJF 224/2012 determina, por sua vez, que pagamentos de passivos efetivamente realizados devem ser informados em sítio de transparência do respectivo órgão.

Nas amostras analisadas, constataram-se casos de pagamentos efetuados a magistrados e servidores que não haviam sido publicados no Portal da Transparência e outros casos em que os pagamentos foram publicados com valores incorretos ou incompletos.

Recomendação

Adotar rotina de trabalho e ações de controle interno com vistas a assegurar que todas as rubricas utilizadas para pagamentos de pessoal sejam publicadas no portal da transparência do órgão.

Providenciar a revisão imediata dos valores publicados incorretamente e incluir todas as informações que não foram publicadas.

Manifestação das unidades auditadas

As unidades de gestão de pessoas informaram que será providenciada a regularização da publicação no portal transparência. Em relação à beneficiária CPF 710.664.891-49, representante do espólio do ex-servidor matrícula TR167003, a unidade auditada entende que, por se tratar de pessoa alheia à folha de pagamento, não há obrigatoriedade de inclusão dos valores pagos no rol de pagamentos publicados no portal transparência.

Análise da equipe de auditoria:

Em que pese a manifestação exarada pela unidade auditada, justificando a ausência de publicação de valores pagos a terceiros, no caso, à representante de espólio, ressalta-se que a publicidade de dados relativos à execução de despesas públicas é a regra geral a ser seguida em obediência ao princípio da publicidade e em atendimento às determinações constantes dos artigos 48 e 48-A da <u>Lei Complementar 101/2000</u> e <u>Resolução CNJ 102/2009</u>.

Assim, ainda que se trate de valores pagos a terceiros (herdeiros) que se refiram a créditos devidos a ex-servidores, faz-se necessária a publicação no portal transparência do órgão. Ademais, a Resolução CJF 224/2012, que trata de pagamento de passivos a servidores e magistrados, não prevê exceções no tocante à publicidade dos pagamentos realizados, ainda que seja em favor de sucessores de ex-servidores.

Considerando a indicação de que as unidades de gestão de pessoas providenciarão a regularização das publicações no portal transparência deste Tribunal, as equipes de auditoria procederão ao acompanhamento das medidas a serem adotadas para verificação posterior.

ACHADO 6. RETENÇÃO INCORRETA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Os rendimentos recebidos acumuladamente - RRA sofrem tributação de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF na forma disciplinada pela <u>Instrução Normativa RFB 1500/2014</u>, artigos 36, 37 e 45.

Os descontos a título de contribuição previdenciária para Plano de Seguridade Social do Servidor - PSS estão normatizados pela <u>Lei 10.887/2004</u>.

Nas amostras selecionadas, observou-se retenção incorreta de IRRF e PSS conforme apresentado a seguir:

Beneficiário	Divergência verificada
DF49	IRRF/RRA a menor de R\$ 869,36
TR309 (pensionista)	IRRF/RRA a menor de R\$ 869,36
CPF 710.664.891-49 (repres. do espólio do servidor TRF167003)	contribuição para o PSS a maior de R\$ 1.677,85
JU328 (SJDF)	contribuição para o PSS a menor de R\$ 40,00

Recomendação

Aperfeiçoar as rotinas de elaboração e conferência dos cálculos, bem como de lançamentos em folha de pagamento, de forma a evitar ocorrências de erros materiais.

Manifestação das unidades auditadas

As unidades de gestão de pessoas informaram que os valores em questão retidos a título de IRRF estão corretos, considerando-se a quantidade de meses a que se refere o pagamento apurado na planilha de cálculo da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE.

Em relação ao desconto do PSS, informaram que ocorreram equívocos nos cálculos e que as diferenças verificadas serão regularizadas nas próximas folhas de pagamento.

Análise da equipe de auditoria:

Considerando pertinente a justificativa apresentada quanto aos valores descontados a título de IRRF e uma vez que, em relação à retenção de contribuição previdenciária para o PSS, será providenciada a regularização, as equipes de auditoria procederão ao monitoramento das medidas a serem adotadas para verificação posterior.

ACHADO 7. AUSÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

De acordo com o disposto no art. 9º da <u>Resolução CJF 224/2012</u>, as decisões administrativas de reconhecimento de dívidas da União, decorrentes do reconhecimento de direito deverão ser deliberadas pelo ordenador de despesas do órgão, procedimento esse regulamentado pelo § 1º do artigo 22 do <u>Decreto n. 93.872/1986</u>, tendo em vista o disposto no artigo 37 da <u>Lei n. 4.320/1964</u>.

Nas amostras analisadas, foram constatadas algumas ocorrências de pagamentos realizados sem ato de reconhecimento da dívida de exercícios anteriores.

Na maior parte dos casos verificados, a ausência de reconhecimento da dívida e autorização de pagamento se referia a valores complementares da dívida acessória, correspondentes à atualização monetária e aos juros incidentes no período entre a data de solicitação de recursos ao CJF e o mês anterior ao efetivo pagamento.

Recomendação

Regularizar as ocorrências verificadas de pagamentos realizados sem ato de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores e autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Adotar mecanismos de controle com vistas a assegurar que o ato de reconhecimento da dívida e autorização do pagamento seja firmado pelo ordenador de despesas previamente à solicitação de recursos orçamentários e financeiros para pagamento de passivos referentes a exercícios anteriores, conforme estabelecido no art. 12, VI, c/c art. 2°, IV, da Resolução CJF 224/2012

Manifestação das unidades auditadas

As unidades de gestão de pessoas informaram que irão regularizar as ocorrências verificadas e que adotarão as medidas necessárias para que, doravante, as dívidas de exercícios anteriores sejam reconhecidas e os pagamentos sejam autorizados previamente à solicitação dos créditos, inclusive quando se referir à dívida acessória, concernente à complementação de atualização monetária.

Análise da equipe de auditoria

Considerando a indicação de que a recomendação será atendida pelas unidades auditadas, as equipes de auditoria procederão ao monitoramento das medidas a serem adotadas.

ACHADO 8. DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS INCOMPLETA OU DEFICIENTE

A Resolução 224/2012 determina que:

Art. 9º As decisões administrativas de reconhecimento de dívidas da União, decorrentes do reconhecimento de direito com observância do disposto no art. 3º, serão deliberadas pelo ordenador de despesas do respectivo órgão e deverão:

I - demonstrar, de forma completa, a apuração dos valores devidos, com metodologia de cálculo elaborada pela unidade de recursos humanos do tribunal ou do Conselho da Justiça Federal, ratificada pela respectiva unidade de controle interno. (grifou-se)

Da análise das amostras, verificaram-se processos em que não foram localizadas as planilhas demonstrativas dos cálculos da atualização monetária dos valores pagos em dezembro/2016, não obstante constar do Formulário 11 - DEA a informação de que os valores teriam sido atualizados até novembro/2016 (mês anterior ao do pagamento).

Foram, também, constatadas deficiências na demonstração da metodologia de cálculo e no detalhamento dos valores nas planilhas relativamente às parcelas mensais, à correção monetária e aos juros, o que dificulta a compreensão dos cálculos e demanda tempo excessivo para realização de conferências.

As evidências foram constatadas nos seguintes processos:

Processo Administrativo	Objeto
0002411-30.2016.4.01.8006 e 0007632-91.2016.4.01.8006	Restabelecimento de remuneração e subsídios (substituições)
0014104-63.2015.4.01.8000 e 0007632-91.2016.4.01.8006	Gratificação Natalina - Diferenças
0001505-74.2015.4.01.8006 e 0007632-91.2016.4.01.8006	Abono de Permanência (art. 40 § 19 da CF)
973/2012-SJGO e 0007632- 91.2016.4.01.8006	Adicional de Serviço Extraordinário
0005448-20.2015.4.01.8000 e 0007632-91.2016.4.01.8006	Indenizações (exoneração de CJ)
1132/2013-SJGO e 0007632- 91.2016.4.01.8006	Diferenças de CJ/FC
652/2014-SJGO e 0007632- 91.2016.4.01.8006	Diferenças – AQ Mestrado
0007631-09.2016.4.01.8006	Reenquadramento na carreira
0001245-38.2017.4.01.8002 e 0001243-68.2017.4.01.8002	Gratificação natalina e adicional de qualificação
0002652-13.2016.4.01.8003	Reposicionamento de classe/padrão e Gratificação Especial de Localidade - GEL.

Recomendação

Incluir as planilhas de cálculos com a atualização monetária até o mês anterior ao efetivo pagamento nos respectivos processos.

Adotar medidas com vistas a garantir que as planilhas de cálculos demonstrem adequadamente a metodologia de apuração dos valores, detalhando cada parcela componente do passivo, indicando os índices de correção monetária e juros aplicados, apresentando, ainda, informação completa do beneficiário e do objeto de pagamento.

Manifestação das unidades auditadas

As unidades de gestão de pessoas informaram que regularizarão as ocorrências apontadas e passarão a adotar modelo de planilha detalhada, de modo a permitir melhor entendimento dos cálculos.

Análise da equipe de auditoria

Ante a manifestação das unidades auditadas, informando que as ocorrências serão regularizadas, as equipes de auditoria procederão ao monitoramento para verificar o atendimento às recomendações.

III - CONCLUSÃO DA AUDITORIA

Na avaliação das equipes de auditoria, considerando as amostras examinadas, não foram evidenciadas irregularidades que causassem prejuízo ao erário em relação aos pagamentos de passivos realizados em dezembro/2016.

É importante ressaltar que tal constatação se alinha ao fato de que, em regra, todos os processos relativos a passivos de pessoal de exercícios anteriores são submetidos às Unidades de Controle Interno no Tribunal e nas Seções Judiciárias vinculadas antes da solicitação dos recursos orçamentários e financeiros ao CJF, ocasião em que é verificada a regularidade da concessão do direito, bem como a exatidão dos valores calculados, conforme determina o art. 9º, inciso I, da Resolução CJF 224/2012.

Entretanto, foram verificadas falhas pontuais no tocante aos procedimentos e mecanismos de controle associados à efetivação dos pagamentos, ocasionando impropriedades que poderão ser sanadas com o atendimento às recomendações constantes deste relatório. As recomendações objetivam a melhoria dos controles internos administrativos afetos aos pagamentos de passivos de exercícios anteriores e serão objeto de monitoramento pelas unidades de auditoria e controle interno da Justiça Federal da 1ª Região.

Por fim, submete-se o presente Relatório Consolidado de Auditoria à Secretaria de Controle Interno deste Tribunal, propondo que seja dado conhecimento à Diretoria-Geral e à Presidência deste Tribunal, bem como seja encaminhado ao Conselho da Justiça Federal até 14/07/2017, em atendimento ao oficio CJF-OFI-2017/01335 (doc. 3975726).

João Batista Corrêa da Costa Diretor da Divisão de Verificação e Análise

Marcelo Azevedo Supervisor da Seção de Verificação de Despesas de Exercícios Anteriores

Isabella d'Armada Caetano de Araújo Calixto Assessora Adjunta VI

Milene Rodrigues de Sousa Bacelar Supervisora da Seção de Operacionalização

De acordo.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral e à Presidência deste Tribunal, para conhecimento, propondo-se remessa ao CJF, em atendimento à solicitação efetuada por meio do Oficio CJF-OFI-2017/00463, de 02 de março de 2017 (3778012).

> Marília André da Silva Meneses Graça Diretora da Secretaria de Controle Interno - Secoi

Documento assinado eletronicamente por Marilia André da Silva Meneses Graça, Diretor(a) de Secretaria, em 13/07/2017, às 15:31 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.





Documento assinado eletronicamente por Isabella D'armada Caetano de Araujo Calixto, Diretor(a) de Secretaria em exercício, em 13/07/2017, às 15:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Azevedo, Supervisor(a) de Seção, em 13/07/2017, às 16:24 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por João Batista Corrêa da Costa, Diretor(a) de Divisão, em 13/07/2017, às 16:39 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Milene Rodrigues de Sousa Bacelar, Supervisor(a) de Seção, em 13/07/2017, às 16:41 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 4385416 e o código CRC 9366B709.

SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trfl.jus.br 0002062-11.2017.4.01.8000 4385416v243